



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

**CONTRATO DE LOCAÇÃO**

**Contrato FMS nº: 001/2020 de 21 de janeiro 2020.**

**Contratante:** Município de Marema – SC.

FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

**Contratado:** **VIRGINIO BORTOLON** – CPF 147.998.639-91

**Objeto:** Locação de Imóvel – Situação de Vulnerável

Que entre si fazem de um lado o Município de Marema – SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ADILSON BARELLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Giacomo Duz, Marema-SC, através do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, localizado na Rua Vidal Ramos, 357, devidamente inscrito no CNPJ 15.305.546/0001-28, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado e de outro lado **VIRGINIO BORTOLON** – CPF 147.998.639-91, brasileiro, aposentada, residente e domiciliado na Saída para Treze de Maio s/n, na cidade de Marema SC, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATADO**, tem junto e contratado o que adiante segue, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam a saber.

**CLAUSULA PRIMEIRA** – Os **CONTRATADOS** são legítimos proprietários do imóvel, localizado na Rua AB 9 (Saída Xanxerê) s/n – Treze de Maio, situado no Município de Marema, com benfeitorias consistindo em uma casa mista para moradia.

**CLAUSULA SEGUNDA** – OS **CONTRATADOS** locam ao **CONTRATANTE**, o respectivo imóvel pelo prazo de 60 (sessenta) dias a iniciar em 21 de janeiro de 2020. Assim ao final do contrato o **CONTRATANTE** se obriga a restituir o respectivo imóvel, completamente desocupado nas condições previstas neste contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA** – O uso do imóvel destina-se exclusivamente para abrigar uma família que se encontra em estado de vulnerabilidade.

**CLAUSULA QUARTA** – O presente contrato poderá ser renovado por igual período conforme acordo entre as partes, ou ser rescindido pelo **CONTRATANTE** se cessar o estado de vulnerabilidade antes do prazo fim deste contrato.

**CLAUSULA QUINTA** – Pagará o **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, pela locação do respectivo imóvel, a quantia certa e previamente ajustada de R\$ 250,00 (reais) mensais, a ser pago em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao mês da locação, a serem depositados na conta nº 34104-5, Agência 3069 Cooperativa de Credito SICOOB, em nome de **VIRGINIO BORTOLON**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para efeito deste contrato, o valor total é de R\$ 500,00 (reais).

**CLAUSULA SEXTA** – O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito publico, aplicando-lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado e em especial a Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as atualizações posteriores.

**CLAUSULA SETIMA** – Cabe ao **CONTRATANTE** modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação as finalidade de interesse público.

**CLAUSULA OITAVA** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

CLAUSULA NONA – Cabe ao CONTRATANTE, rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos específicos dos incisos I do art. 79 da Lei n. 8.883/94.

CLAUSULA DECIMA – Durante o prazo de validade do contrato, o aluguel não sofrera reajuste.

CLAUSULA DEC. PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, nos casos previstos nas letras A B C D do art. 65 da lei mencionada na clausula nona.

CLAUSULA DEC. SEGUNDA – OS CONTRATADOS é responsável pelos atos causado diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLAUSULA DEC. TERCEIRA – OS CONTRATADOS não terão o direito nem poderá cobrar qualquer tipo de indenização pela depreciação do imóvel causado pelas possíveis reformas efetuadas, ou pelo seu uso.

CLAUSULA DEC. QUARTA – O consumo de água, luz, bem como outros decorrentes de lei, fica a cargo dos CONTRATADOS.

CLAUSULA DEC. QUINTA – A dotação orçamentaria pela qual correrá a despesa é a prevista no orçamento municipal.

E por estarem certos, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e validade, elegendo de comum acordo, por mais especial que outro seja, o foro jurídico da Comarca de Xaxim, para dirimir possíveis e eventuais duvidas não resolvidas entre as partes, juntamente com duas testemunhas.

Marema, 21 de janeiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
ADILSON BARELLA  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO  
**VIRGINIO BORTOLON**  
Proprietário/Contratante

Testemunhas \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Visto Juridico \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

MINUTA

**Contrato FMAS nº: 001-2020 de 21 de janeiro de 2020.**

Contratante: Município de Marema – SC.

FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

Contratado: **VIRGINIO BORTOLON** – CPF 147.998.639-91

Objeto: Locação de Imóvel – Situação de Vulnerável

Valor total: R\$ 500,00 (reais)

Prazo: 21 de março de 2020

Foro: Comarca de Xaxim – SC

Marema, 21 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE  
ADILSON BARELLA  
Prefeito Municipal